



Deputado
NIVALDO SANTANA

Publicado - se inclui-se em
pauta por CINCO, sessões
291 maio 1 98
PAULO KOBAYASHI - Presidente

SERVIÇO DE REGISTRO
PROTOCOLO LEGISLATIVO
R.G.L. 3207 de 22 de 133
Autuado com 25 folhas
Ass. _____

FLS. N.º 01
RGL. 3207
PROTOCOLO
LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI Nº 210, DE 1998

ENTRE LEI Nº 210/98
0111028
29 MAI 1998

Autoriza o afastamento dos servidores públicos estaduais para participar de eventos sindicais.
E dá providências correlatas.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO, DECRETA:

Artigo 1º - Fica autorizado o afastamento dos servidores da administração pública direta, das autarquias e das fundações instituídas ou mantidas pelo Poder Público, de qualquer dos Poderes do Estado, independente do regime jurídico a que estejam subordinados, para participar de eventos promovidos por centrais sindicais, sindicatos de trabalhadores e correntes sindicais.

Artigo 2º - Para obtenção da vantagem prevista no artigo anterior deverão os interessados, dentro de 30 (trinta) dias após o evento, comprovar a sua participação mediante a apresentação de atestado ou certificado de frequência oferecido pela entidade promotora.

Parágrafo único - A inobservância do disposto neste artigo acarretará descontos nos vencimentos ou salários, correspondentes aos dias de afastamento que serão considerados como faltas injustificadas.

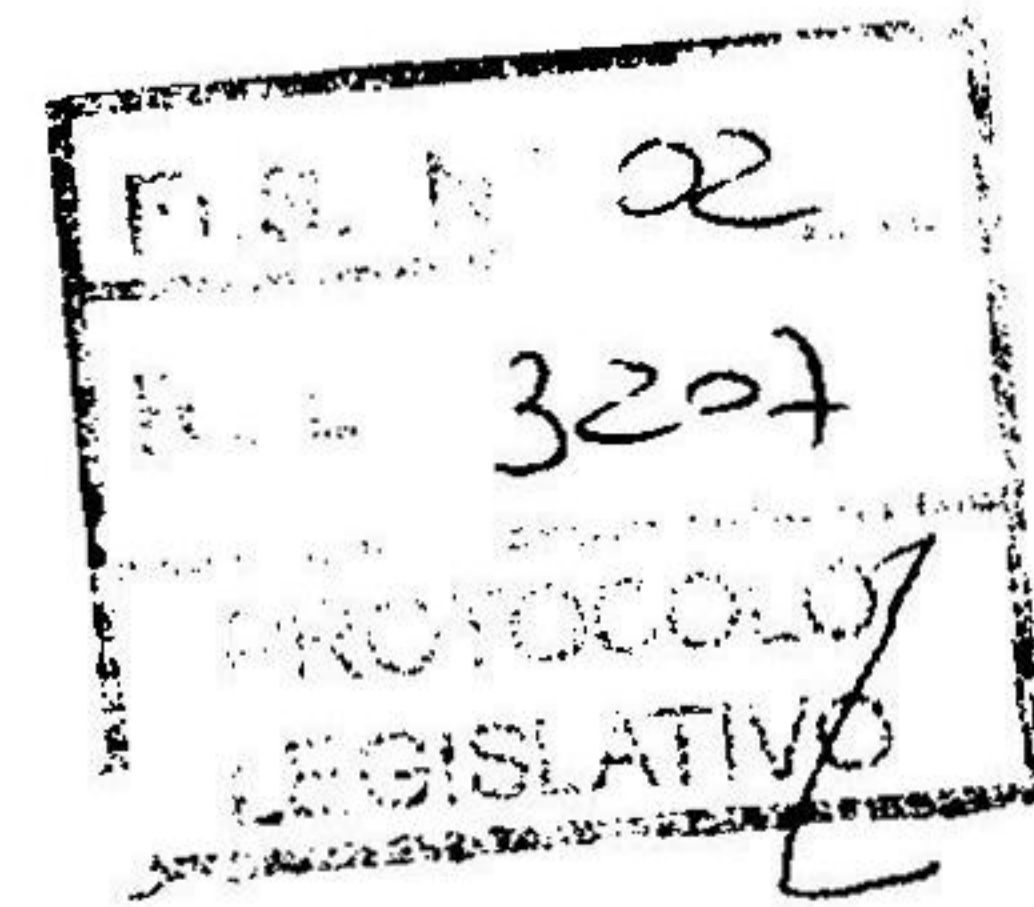
Artigo 3º - O disposto nesta lei aplica-se, nas mesmas bases e condições, aos empregados das sociedades em que o Estado detenha, direta ou indiretamente, a maioria do capital social com direito a voto e nas empresas que executem serviços permitidos, concedidos ou credenciados pelo Estado.

Artigo 4º - Para a consecução do afastamento deverão ser observadas as seguintes condições:
I - o afastamento, de um ou mais servidores, não poderá prejudicar o bom andamento dos serviços;
II - o pedido de autorização de afastamento deverá ser formulado pelos promotores do evento, pelos dirigentes dos órgãos administrativos ou pelos servidores interessados;
III - somente serão considerados os pedidos encaminhados com pelo menos 10 (dez) dias de antecedência da data de início do evento.

Artigo 5º - Cabe ao respectivo superior hierárquico competente autorizar, prorrogar ou cessar o afastamento de servidores de que trata esta lei.



Deputado
NIVALDO SANTANA



Artigo 6º - Será considerado de efetivo exercício, para todos os efeitos legais, o período fixado para a realização do evento, incluindo-se os dias necessários ao trânsito do servidor, quando o mesmo se realizar em localidade diversa de sua sede do exercício ou no exterior.

Artigo 7º - É delegada aos titulares das Secretarias de Estado a competência para conceder e fixar, quando for o caso, o valor da ajuda de custo a servidores que se afastarem nos termos desta lei.

Artigo 8º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações próprias consignadas em Orçamento, suplementadas se necessário.

Artigo 9º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

A participação dos trabalhadores em geral e dos servidores públicos estaduais, em particular, em eventos de suas categorias, organizados pelas suas respectivas entidades sindicais, torna-se hoje, mais do que nunca, de uma imperiosa necessidade.

Os congressos e fóruns sindicais vão assumindo, cada vez mais, importante papel no sentido da unificação dos trabalhadores em torno da luta em defesa dos seus direitos sociais e trabalhistas. Não só isso. Em muitas oportunidades as entidades sindicais promovem, também, seminários, cursos palestras, debates e outros eventos que visem a formação e reciclagem profissional dos trabalhadores, tendo em vista a necessidade de adequação às exigências sempre crescentes do mercado de trabalho e à complexidade cada vez maior imprimidas às diferentes formas de gestão e administração da mão-de-obra, nos setores público e privado.

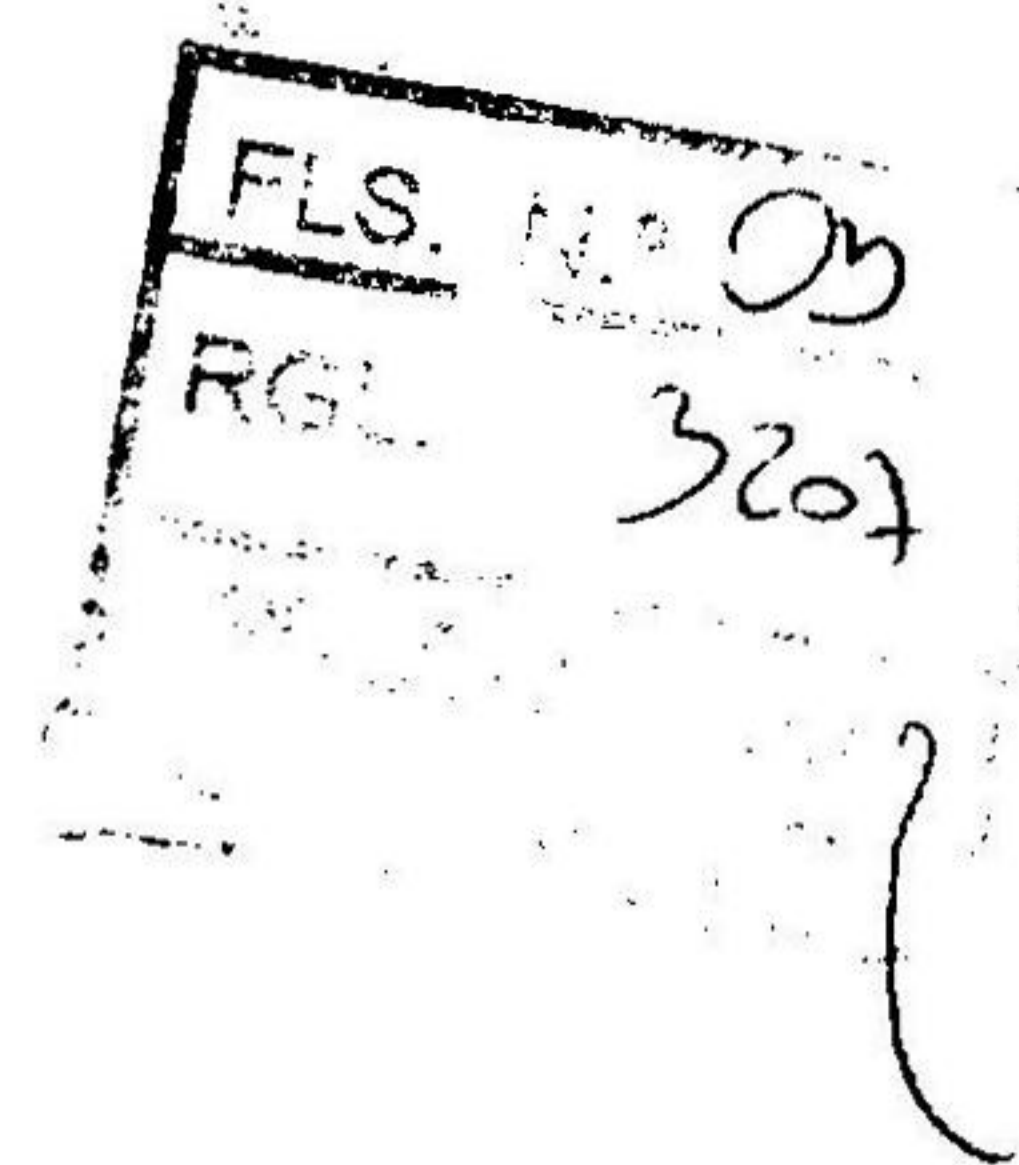
Este projeto de lei de iniciativa da Bancada Estadual do PC do B, ao viabilizar o afastamento dos servidores públicos estaduais para participar de eventos sindicais, é mais uma contribuição sentido.

Os principais aspectos desta nossa propositura são os seguintes:

- autoriza o afastamento para fins de participação em eventos sindicais dos servidores estaduais da administração direta, indireta e das fundações, mantidas pelo poder público, de qualquer dos Poderes do Estado, independentemente do regime jurídico a que estejam subordinados;
- estende este direito aos empregados das empresas em que o Estado seja o acionista majoritário e das empresas delegatárias de serviços públicos, como os funcionários da Sabesp, Metrô e outras empresas e autarquias.
- fixa normas claras e transparentes para a consecução do referido afastamento.



Deputado
NIVALDO SANTANA



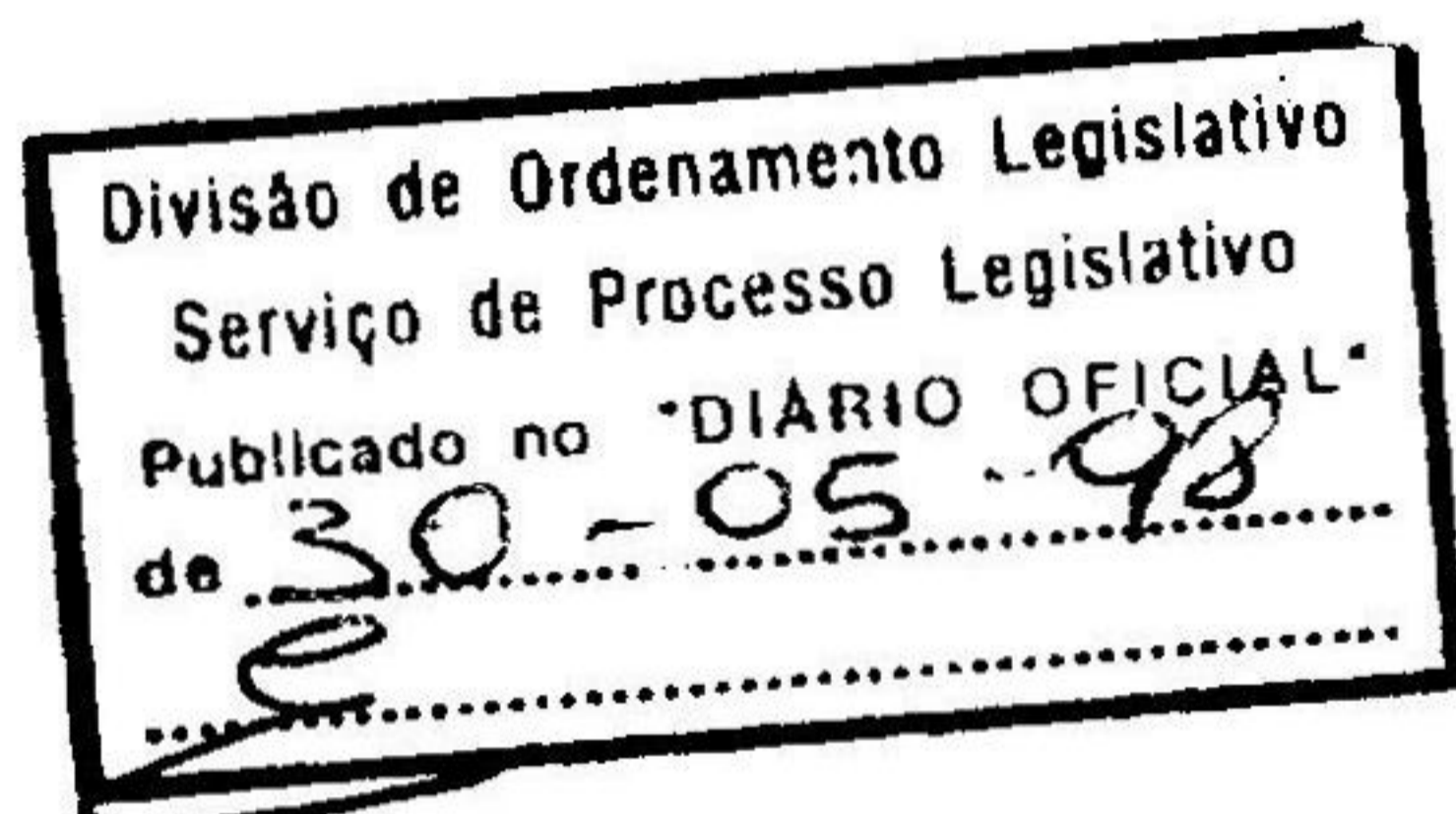
Como se vê, trata-se de matéria de inequívoco interesse dos servidores e da Administração, que viabiliza critérios objetivos para possibilitar aos servidores estaduais o exercício da prerrogativa de afastamento do serviço para fins de participação em eventos sindicais.

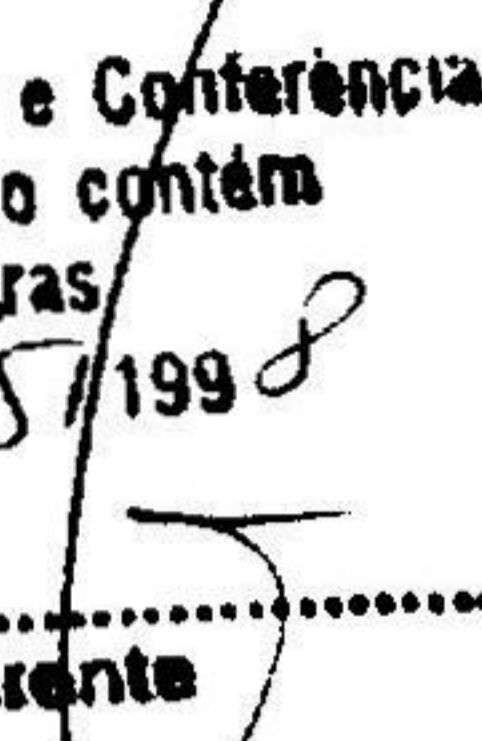
Contamos com o imprescindível apoio das Senhoras Deputadas e Senhores Deputados visando a aprovação do presente projeto de lei.

Sala das Sessões, em


NIVALDO SANTANA
Deputado Estadual
Líder do PC do B

JAMIL MURAD
Deputado Estadual
PC do B

Serviço de Suporte e Conferência
Esta proposição contém
2 assinaturas
SSC 29/5/1998

Conferente

As Comissões de:
 I) Constituição e Justiça.
 II) Administração Pública.
 III) Finanças Públicas.

15 Junho 1998

PAULO KOBAYASHI Presidente

DEPARTAMENTO DE COMISSÕES
 PROTOCOLO

ENTRADA EM 17/6/98

.....
 assinatura

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

ENTRADA
 EM 17/06/98

.....
 Secretário da Comissão

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

DISTRIBUIÇÃO

Ao Senhor Dep. Felipe Neto

com prazo para devolução dentro de 10 dias

05/08/98

.....
 Presidente

JUNTADA

Segue juntado Relatório

com 01 numeradas a

partir 05

S. C. 19 08/98

.....
 Secretário da Comissão